



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 103/2011. DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE FOTOS DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 103/2011**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise determina, no âmbito da Cidade do Recife, a necessidade de exibição, em locais abertos ao público e de grande circulação, de fotografias de crianças desaparecidas, na tentativa de facilitar a localização desses menores.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Com efeito, é salutar a determinação em tela, pois a Lei Orgânica Municipal é expressa, em diversos dispositivos, quanto à promoção do direito da criança e do



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

adolescente, inclusive com a promoção de ações nesse sentido. Eis os seguintes dispositivos:

Art. 141 - A assistência social é direito do cidadão, **cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas** de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Art. 145 - B - O Poder Público Municipal apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Desse modo, não existem impeditivos de ordem legal que sinalizem, quanto aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Legislação e Justiça, pela rejeição da iniciativa em apreço.

Vale destacar que a matéria tratada no Projeto encontra-se na esfera de competência municipal e não estabelece, por si, despesas ou obrigações ao Poder Executivo, pois cria a obrigação, em nossa Cidade, de exibição das imagens pelos responsáveis pela organização dos locais que indica em seu art. 1º.

Sob esses fundamentos, é patente a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei, de modo que esta Comissão posiciona-se pela sua aprovação.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 103/2011**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes
Presidenta - Relatora

Alfredo Santana
Vice-Presidente

Múcio Magalhães
Membro Efetivo

Priscila Krause
Membro Efetivo

Alfredo Mariano
Membro Efetivo